



2ª ATA – TP 013–2022 – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

2ª ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022 - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas – Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos decretos municipais nº 5.799/2022 e 5.843/2022, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas (Vice-Presidente)**, **Marta Maria Almeida de Oliveira Santos (Membro)** e **Ivany Maria Carvalho Santos (Suplente)**, para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento da Habilitação, bem como demais procedimentos, relacionados à **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022**, do tipo **menor preço global**, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO, TERRESTRE E AÉREO COM PROCESSAMENTO E CATALOGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CORREÇÃO DA DESCONFORMIDADE NOS CADASTROS EXISTENTES SERVINDO DE BASE DE DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, das empresas participantes conforme quadro abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES		
01	DMAPAS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 04.014.867/0001-57
02	EDZA – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	CNPJ: 63.219.026/0001-45
03	JM TOPOGRAFIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 19.420.334/0001-42
04	M2R ASSESSORIA & PROJETOS LTDA	CNPJ: 13.901.235/0001-04

A comissão após a análise dos questionamentos suscitados pelas Licitantes no que tange aos Documentos de Habilitação apresentados pelas Empresas supracitadas na sessão anterior, ocorrida em 29 de Dezembro de 2022, decidiu **INABILITAR** a empresa **DMAPAS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, apresentando Atestados em nome da empresa **S2B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, não participante do processo licitatório, não atendendo assim ao item 8.1.3 inciso I do edital. “**I. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos serviços**”. Decidiu

Assinaturas manuscritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

INABILITAR a empresa **EDZA – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA** por apresentar Índices Contábeis em cópia simples, sem autenticação, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra g) do Edital, pois a documentação foi protocolada, de acordo com a informação retirada da ATA DE ABERTURA, ocorrida em 29/12/2022. “**g**) O reconhecimento de firma e a **autenticação de documentos** (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei ° 13.726, de 8 de Outubro de 2018”, não atendendo ao item 8.1.4.3 do edital. “**8.1.4.3** A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC$, onde: $PC/AC = ATIVO CIRCULANTE$, $PC = PASSIVO CIRCULANTE$. IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: $PC = PASSIVO CIRCULANTE$, $ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO$, $AT = ATIVO TOTAL$ ”. Decidiu **INABILITAR** a empresa **JM TOPOGRAFIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica, não atendendo ao item 8.1.3 inciso I do edital. “**L** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos serviços”, por não apresentar Certidão negativa de Concordata e falência, não atendendo ao item 8.1.4.1 do edital. “**8.1.4.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação”, por não apresentar Balanço Patrimonial, não atendendo ao item 8.1.4.2 do edital. “**8.1.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas seqüencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta

Assinado
Assinado
Assinado

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Comercial ou Órgão de Registro”, por não apresentar Índices Contábeis, não atendendo ao item 8.1.4.3 do edital. “**8.1.4.3** A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC$, onde: $PC/AC = ATIVO\ CIRCULANTE$, $PC = PASSIVO\ CIRCULANTE$. IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: $PC = PASSIVO\ CIRCULANTE$, $ELP = EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO$, $AT = ATIVO\ TOTAL$ ” e apresentou Alvará de Funcionamento em cópia simples, sem autenticação, bem como não apresentou o documento em original para autenticação em sessão, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra g) do Edital, “**g)** O reconhecimento de firma e a **autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO)** podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018”, não atendendo ao item 8.1.5, letra e) do edital. “**e)** Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade”. Decidiu **HABILITAR** a empresa **M2R ASSESSORIA & PROJETOS LTDA** por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. **Dando continuidade**, a Comissão Permanente de Licitação, decide publicar o resultado do julgamento da habilitação nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea “a”, inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 10 (dez) horas e 28 (vinte e oito) minutos. //


Robério Neves de Souza
(Presidente)


Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas
(Vice-Presidente)


Marta Maria Almeida de Oliveira Santos
(Membro)


Ivany Maria Carvalho Santos
(Suplente)